

**Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau****Atenção**

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01528790-4** em **28/10/2020 13:07:22**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

**Orientações**

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

**Peticionante**

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

**Protocolo**

**Foro** : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

**Processo** : 0162850-92.2019.8.06.0001

**Protocolo** : WEB1.20.01528790-4

**Tipo da petição** : Petições Intermediárias Diversas

**Assunto principal** : Seguro

**Data/Hora** : 28/10/2020 13:07:22

**Partes**

**Solicitante** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Documentos Protocolados**

**Petição\*** : 2643167\_IMPUGNACAO\_AO\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-2.pdf

**Downloads**

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição

**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01628509220198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO EDINALDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO NEXO CAUSAL**  
**AUSÊNCIA DE DOCUMENTO MÉDICO NA DATA DO SINISTRO**

Inicialmente, cumpre informar que embora o acidente tenha ocorrido na tarde do dia 21/03/2018, a documentação médica acostada é do dia seguinte, a saber, 22/03/2018.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**EXA., VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTA QUALQUER DOCUMENTO QUE CORROBORE COM OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. VERIFICA-SE QUE AS DATAS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO SÃO DIVERGENTES EM 1 DIA!**

**EM MOMENTO ALGUM FOI APRESENTADO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE OU QUALQUER DOCUMENTO MÉDICO CAPAZ DE COMPROVAR QUE A INVALIDEZ ALEGADA TENHA DECORRIDO DO SUPOSTO SINISTRO APONTADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA!!!**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.**

Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 26 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**